

**INSTITUI O PROGRAMA DE INCENTIVO À RECUPERAÇÃO DE
CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO-TRIBUTÁRIOS INSCRITOS EM
DÍVIDA ATIVA, NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

CELSO WIEDE, Prefeito Municipal de Ubiretama, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Incentivo à Recuperação de Créditos Tributários e Não tributários, inscritos em Dívida Ativa, no âmbito do Poder Executivo do Município de Ubiretama, destinado a ampliar a arrecadação municipal, com remissão de multa moratória e de juros de mora, de acordo com os critérios estabelecidos na presente Lei.

§1º. Consideram-se dívidas ativas tributárias, para os fins desta lei, todas aquelas relacionadas ao Código Tributário Municipal, instituído pela Lei Municipal n.º 075/97.

§2º. Consideram-se, para os fins desta lei, como dívidas ativas não tributárias, aquelas referente à taxa de água, ao preço da hora-máquina dos serviços prestados pelo Poder Executivo Municipal, Certidões e Títulos Executivos Judiciais e Extrajudiciais, que estejam ou não em processos de execução.

Art. 2º Os contribuintes que se encontram inscritos em dívida ativa no Município de Ubiretama, inclusive os que estão parcelados ou em processo de cobrança judicial, poderão solicitar, a partir da data de entrada em vigor da presente lei, e até 30 de junho de 2016, a remissão de multa moratória e de juros de mora para pagamento total, em parcela única de suas obrigações não tributárias inscritas em dívida ativa, nas seguintes condições:

I - redução de 100% (cem por cento) da multa moratória e de 100% (cem por cento) dos juros de mora, para pagamento à vista até dia 30 de abril de 2016;

II - redução de 100% (cem por cento) da multa moratória e de 70% (setenta por cento) dos juros de mora, para pagamento até 31 de maio de 2016;

III - redução de 100% (cem por cento) da multa moratória e de 50% (cinquenta por cento) dos juros de mora, para pagamento até 30 de junho de 2016.

Parágrafo Único: O contribuinte, para ser beneficiado pela presente Lei, deve requerer a emissão da correspondente guia de recolhimento junto à Coordenadoria de Cadastro e Tributos do Município.

Art. 3º Os valores inscritos em dívida ativa, para efeitos da presente Lei, serão atualizados monetariamente pelo IGPM, conforme a legislação em vigor, até a data solicitada para pagamento.

Art. 4º O Município regulamentará por Decreto, no que couber, a presente Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

GABINETE DO PREFEITO DE UBIRETAMA/RS, 29 DE MARÇO DE 2016.

CELSO WIEDE
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

MARGARETE L G ZABEL
Assessora da Sec. Mun. de Administração

**PUBLICAÇÃO
NA IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE UBIRETAMA
CFE LEI 724/2006 - MURAL**

____ / ____ / ____ A ____ / ____ / ____

MARGARETE L. G. ZABEL
ASSESSORA DA SEC MUN ADM.